



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO DELEGATÓRIO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PESSOAL DIRIGENTE -

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ORGANIZACIONAL

Considerando:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
2. O Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, prevê o exercício de competências pelos titulares de cargos de direção intermédia, nos termos da lei;
3. O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, consagra, nos seus artigos 44º a 50º, o regime de delegação e subdelegação de competências, enquanto instrumentos de desconcentração administrativa e de eficiência da atividade administrativa;
4. O Regulamento das Unidades Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 56, de 19 de março de 2024, define a organização interna dos serviços municipais, bem como as competências atribuídas às respetivas unidades orgânicas, designadamente, à Divisão de Administração Organizacional (DAO), com exceção da Unidade Municipal de Atendimento (doravante, UMA), prevista no artigo 11.º do mesmo Regulamento;
5. O despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, proferido em 04 de novembro de 2025, que procedeu à delegação e subdelegação de competências nos dirigentes municipais, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
6. A necessidades de assegurar uma gestão administrativa mais eficiente, célere e eficaz, através da adequada desconcentração de competências no pessoal dirigente, sem prejuízo da responsabilidade do órgão delegante;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DETERMINO, ao abrigo das competências que me são conferidas:

- 1) A delegação de competências na Chefe de Divisão da Administração Organizacional **Susana Cristina da Silva Paulo**, para a prática dos atos de administração ordinária inseridos nas competências da divisão e que se encontram elencadas no Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 56, II Série, de 19/03/2024;
- 2) Igualmente, a delegação da competência para assinatura de todo o expediente/correspondência no que concerne aos atos administrativos praticados no seio da respetiva divisão, com exceção da correspondência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º ⁽¹⁾ ex vi n.º 1 do artigo 38.º, *a contrário*, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- 3) A delegação, ao abrigo do artigo 38.º, n.º 3, do Anexo I à citada Lei n.º 75/2013, no âmbito das matérias da divisão que dirige, as competências constantes das correspondentes alíneas e), f), g) e m), que a seguir se transcrevem:
 - a. *e. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos.*
 - b. *f. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.*
 - c. *g. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais.*
 - d. *m. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.*
- 4) Ainda, a delegação da competência para praticar todos os atos administrativos internos respeitantes à instrução dos processos que corram seus termos na divisão que dirige, sobre

¹ São entidades/organismos públicos excecionados da referida delegação, designadamente, os Tribunais Administrativos/Fiscais e Judiciais, Tribunal de Contas, Inspeção - Geral de Finanças, Provedoria de Justiça, Procuradoria-Geral da República, DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

as matérias expressamente previstas no Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, n.º 56, II Série, de 19/03/2024;

5) Por último, a delegação das seguintes competências:

- a) Emitir/assinar mandados de notificação à Fiscalização Municipal;
- b) Emitir/assinar todas as notificações e citações necessárias, designadamente, em matéria contraordenacional e de execução fiscal, e;
- c) Emitir/assinar notificações/correspondência, nomeadamente, dando conhecimento de deliberações/despachos, promovendo consultas decorrentes de imposição legal e/ou regulamentar inseridas na tramitação dos processos, procedendo à audiência prévia dos interessados nos procedimentos e solicitando elementos/documentos/informações indispensáveis ao andamento e à conclusão dos processos que corram termos na divisão que dirige.

Em face do que antecede, mais **DETERMINO**:

- 1. As competências delegadas por este despacho podem ser igualmente subdelegadas, devendo, no entanto, e se for caso disso, ser-me dado prévio conhecimento;
- 2. O presente despacho delegatório vigorará durante este mandato autárquico, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar se justifique ser tomado pelo delegante;
- 3. À presente delegação de competências aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º ex vi n.º 5 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 4. O presente despacho produz efeitos à data de 05 de dezembro de 2025, procedendo-se, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, à **ratificação-sanação** de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde a referida data pela Senhora Chefe de Divisão, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

O presente despacho delegatório de competências através de **Edital** afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como no **sítio da Internet do município** em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o disposto no artigo 37.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Município de Montijo, 15 de janeiro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Fernando Caria